



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA

Resolução nº 03/2022/2022/CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA

São Paulo - Reitoria, 28 de julho de 2022.

Dispõe sobre
o Regimento
de cursos de
extensão da
Universidade
Federal de
São Paulo -
Unifesp.

O Conselho de Extensão e Cultura – CoEC, da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO

- A Constituição Federal de 1988 e seus dispositivos;
- A Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional (LDB);
- A Resolução nº 7/CNE/MEC, de 18 de Dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira;
- A Resolução Consu nº 183, de 24 de junho de 2020, que dispõe sobre o texto final do Estatuto da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp;
- A Resolução Consu nº 198, de 2021, que dispõe sobre o texto final do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp;
- A Resolução Consu nº 207, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno da Extensão e Cultura da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp;
- A Resolução CoEC nº 02/2019 - Dispõe sobre os critérios para isenção de taxas de inscrição, matrícula ou mensalidade para Cursos de Pós-Graduação Lato sensu (Especialização) e Aperfeiçoamento, e Ações Extensionistas como Eventos Institucionais e cursos de extensão;
- A Resolução CoEC nº 01/2020 - Estabelece critérios, condições e fluxo para criação de curso de extensão com Matrícula Extensionista (Ceme) da Unifesp;
- As diretrizes estabelecidas pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão – Forproex, na Política Nacional de Extensão, para os cursos de extensão;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a definição, as diretrizes e os procedimentos para a realização de cursos de extensão da Unifesp.

DAS DEFINIÇÕES, OBJETIVOS E CLASSIFICAÇÕES

Art. 2º Os cursos de Extensão são o conjunto de atividades programadas de forma articulada e supervisionada, de caráter formativo, com duração de 08 (oito) até 179 (cento e setenta e nove) horas;

Art. 3º Os cursos de extensão da Unifesp objetivam:

- I - Estimular o conhecimento dos temas e problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, e estabelecer com a comunidade uma interação dialógica;
- II - Promover a extensão, visando a difusão do conhecimento desenvolvido na Universidade e de temas de relevância na atualidade
- III - Incentivar a produção intelectual, o trabalho de pesquisa e investigação científica, na perspectiva da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação cultural, e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive;
- IV - Promover o aprimoramento cultural e profissional, integrando os conhecimentos das diversas áreas;
- V - Contribuir para a universalização e a melhoria da educação básica, mediante propostas de formação de professores, treinamento e qualificação de demais profissionais que atuam na educação básica;

Art. 4º Os cursos de extensão podem ser classificados como:

I - Quanto à sua caracterização:

- a) de Iniciação: objetivam oferecer noções introdutórias em área específica do conhecimento;

- b) de Atualização: objetivam atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas de determinada área;
- c) de Treinamento e Qualificação Profissional: objetivam treinar e capacitar para atividades profissionais específicas.

II - Quanto à área temática de extensão:

- a) Direitos Humanos e Justiça;
- b) Arte e Cultura;
- c) Educação;
- d) Comunicação;
- e) Saúde;
- f) Meio Ambiente;
- g) Tecnologia, Produção e Inovação (alterado pelo regimento interno de Extensão e Cultura da Unifesp, inclui tecnologias sociais em economia solidária e em políticas públicas);
- h) Trabalho.

III - Quanto à modalidade:

- a) Presencial: todas as atividades teóricas e práticas têm a presença física de instrutor (professor, tutor, ministrante, regente, educador e/ou responsável pedagógico pelo tema ou assunto) e cursista;
- b) À distância: as atividades presenciais não devem ultrapassar 20% da carga horária total, somando-se atividades síncronas e assíncronas.

IV - Quanto à área de conhecimento, segundo o Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq) e a Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (Capes):

- a) Grande Área: aglomeração de diversas áreas do conhecimento, em virtude da afinidade de seus objetos, métodos cognitivos e recursos instrumentais, refletindo contextos sociopolíticos específicos;
- b) Área do Conhecimento (Área Básica): conjunto de conhecimentos inter-relacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas.

V - Quanto a apoios, cooperação e equipes:

- a) Próprio: quando a coordenação, organização e execução forem de responsabilidade exclusiva de membro(a) da comunidade universitária da Unifesp, promovido por Unidades Acadêmicas, Universitárias, campi e/ou órgãos vinculados à Reitoria, com ou sem auxílio da Fundação de Apoio;
- b) Em parceria: quando a organização e/ou execução (comitê executivo) for compartilhada com outras instituições públicas ou privadas e/ou entidades da sociedade civil;
- c) Apoiado: quando a execução for apoiada por outras instituições financiadoras públicas ou privadas, porém, com a coordenação mantida na Unifesp, podendo essa ser composta por servidores do quadro permanente ativo em exercício, sendo realizado ou não nas dependências da Unifesp;
- d) Apoiador: quando tiver apoio de servidores(as) do quadro permanente ativo ou infraestrutura e serviços da Unifesp, porém com coordenação externa e cuja execução for de responsabilidade de outras instituições parceiras, podendo ser realizado ou não nas dependências da Unifesp.

§ 1º Estão incluídos como apoio institucional a disponibilização de canais de comunicação para divulgação do curso de extensão e da marca Unifesp, o uso de equipamentos de suporte audiovisual e de mobiliários constantes no patrimônio do espaço físico autorizado pelo Campus ou pela Administração da reitoria, assim como a participação no planejamento científico, pedagógico e cultural, execução e avaliação da atividade.

§ 2º O credenciamento dos cursos de extensão na modalidade à distância deverá seguir os mesmos procedimentos dos cursos de extensão na modalidade presencial e poderão ser submetidos à apreciação da área técnica da Educação à Distância da Unifesp.

Art. 5º Os cursos de extensão da Unifesp podem ser tipificados como:

- a) Sem cobrança de inscrição e/ou mensalidade: quando não houver pagamento de mensalidade, ainda que tenha pagamento de inscrição e/ou matrícula ou isenção total de taxas;
- b) Com cobrança, seguindo normativa institucional vigente.

Parágrafo único. Os cursos que previrem recebimento de doações e patrocínios deverão seguir norma institucional que disponha sobre esses temas.

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 6º Cada curso de extensão deverá ter um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), que poderão ser:

- I - servidor(a) ativo(a), ocupante de cargo efetivo, das carreiras de magistério ou de técnico(a)-administrativo(a) da Unifesp, com atuação na área de conhecimento de que trata o curso;
- II - estudante de pós-graduação, com matrícula vigente;
- III - professor(a) afiliado(a).

Parágrafo único. Propostas de curso de extensão cujo(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a) seja(m) contemplado(s) nos incisos II ou III, deverão indicar supervisor técnico(a)-científico(a), entre servidor(es)(as) que atendam ao disposto no inciso I.

Art. 7º Ao(à) coordenador(a) compete:

- a) Elaborar a proposta do curso de extensão, de acordo as diretrizes deste Regimento;

- b) Apropriar-se de conhecimentos e habilidades necessários para execução e acompanhamento do curso e acionar os setores responsáveis, quando couber, a exemplo da Câmara de Extensão e Cultura ou Comissão Especial de Extensão e Cultura; Assessoria de comunicação, quando necessário para veiculação e divulgação do curso; Superintendência de Tecnologia da Informação, quando necessário para suporte a recursos de TI; Diretoria Administrativa, ou outra instância que se fizer necessária para a execução do mesmo;
- c) Buscar a articulação da atividade de extensão com a pesquisa, o ensino, a divulgação científica e outras atividades desenvolvidas na Universidade e na sociedade;
- d) Submeter a proposta de curso, pelo sistema acadêmico institucional de registro de ações extensionistas, para avaliação da CaEC da Unidade Universitária ou CEEC da Reitoria, quando aplicável, para a sua apreciação, validação e credenciamento;
- e) Representar o curso perante as instâncias internas e externas à Unifesp;
- f) Definir funções e carga horária dos membros da equipe organizadora, científica e executiva, inclusive da supervisão, quando pertinente;
- g) Planejar a adequada proporção entre o número de membros(as) de integrantes do suporte administrativo indicado na equipe organizadora e os(as) cursistas;
- h) Organizar e reservar o(s) espaço(s) físico(s) ou ambiente(s) virtual(is) de aprendizagem necessário(s) para execução do curso, quando aplicável, em conformidade com instrução normativa que disponha sobre esse tema;
- i) Programar e realizar o processo seletivo, quando for o caso, nos termos previstos na proposta do curso;
- j) Executar a proposta do curso, conforme programação e projeto pedagógico previamente aprovados, assim como fornecer orientações e realizar a avaliação dos(as) s, obedecendo aos critérios estabelecidos na proposta do curso aprovada;
- k) Programar, atualizar e administrar o processo de inscrição e matrícula, quando for o caso;
- l) Controlar e registrar a frequência e avaliação de cursistas, bem como manter a guarda desses registros, conforme legislação federal que dispõe sobre temporalidade e destinação de documentos;
- m) Zelar pelo pessoal, material, infraestrutura e espaço da instituição, assim como pela documentação relacionada ao credenciamento, execução e avaliação dos cursistas e do curso;
- n) Supervisionar o trabalho da equipe, especialmente no que tange ao processo formativo de estudantes ou bolsistas de extensão vinculados(as) às equipes dos cursos de extensão;
- o) Autorizar a emissão de certificado para cursistas inscritos, equipe de organização, comissão científica e executiva, convidados externos e para a própria Coordenação, respeitando a regulamentação vigente;
- p) Fornecer documentação adicional conforme apontado pelas instâncias deliberativas, quando necessário;
- q) Elaborar e apresentar o(s) relatório(s) de execução, avaliação, resultados e mensuração de indicadores institucionais de cursos de extensão para as instâncias competentes;
- r) Atender a solicitações adicionais que venham a ser recebidas de órgãos de controle internos e externos à Unifesp e a demandas de acesso à informação;

§ 1º As propostas de cursos de extensão devem ser encaminhadas pelos proponentes para apreciação e aprovação observando os prazos mínimos estabelecidos no Art. 19.

§ 2º Realizar prestação de contas e atender a solicitações específicas, relacionadas ao recebimento e emprego de recursos financeiros, quando aplicável, em conformidade com norma institucional que disponha sobre esses temas.

§ 3º Vice-coordenador(a) e supervisor(a) dos cursos de extensão são co-responsáveis pela execução dos procedimentos, inclusive os realizados pós-curso.

§ 4º Havendo cursistas menores de 18 anos, estabelecer, na proposta de curso, a documentação e os procedimentos para inscrição, observando a legislação aplicável.

Art. 8º Ao(à) vice-coordenador(a) compete:

- I - Substituir o(a) coordenador(a) em suas ausências e impedimentos;
- II - Colaborar com o(a) coordenador(a) no desempenho de suas funções.

Art. 9º Na presença de um(a) supervisor(a) técnico(a)-científico(a), compete-lhe o acompanhamento e eventual intervenção nas ações do(a) coordenador(a), garantindo que sejam respeitados todos os procedimentos e regramentos institucionais, inclusive respondendo solidariamente ao(à) coordenador(a), por eventuais violações.

Art. 10º Ao(à) secretário(a) do curso de extensão, quando aplicável, compete dar suporte ao coordenador do curso, no que tange a:

- a) Alterações no cadastro;
- b) Atendimento a(às) dúvida(s) de candidatos(as) e cursistas;
- c) Realizar inscrições no sistema (em área restrita), quando houver controle de público cursista definido previamente;
- d) Acompanhamento de certificados dos aprovados no curso;
- e) Respostas a solicitações de cursistas e candidatos interessados.

Art. 11 A equipe organizadora poderá ser composta por membros internos e externos à Unifesp.

§ 1º A composição e a distribuição das funções da equipe serão definidas pela coordenação do curso de extensão;

§ 2º Nos cursos de educação continuada e atualização profissional, definidos como Treinamento e Qualificação Profissional, o(a) coordenador(a) deverá assumir a orientação dos(as) cursistas.

DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DAS CAEC OU CEEC

Art. 12 Em complemento às competências definidas no Regimento Interno de Extensão e Cultura, no que se refere aos cursos de extensão, compete às CaEC das Unidades Universitárias ou à CEEC da Reitoria:

- I - apreciar e encaminhar às devidas instâncias as propostas de cursos de extensão aprovadas para a sua validação;
- II - receber e analisar as alterações solicitadas pela coordenação do curso de extensão, nos casos em que esse já tenha sido credenciado, e encaminhá-las à Coordenadoria de Cursos de Extensão da ProEC;
- III - contribuir para a divulgação dos cursos de extensão, por meio dos instrumentos disponíveis;
- IV - efetuar matrícula de cursistas em Curso de Extensão com Matrícula Extensionista (CEME) e gerenciar a situação cadastral no sistema da ProEC, quando aplicável;
- V - apreciar e aprovar os relatórios (quantitativo e qualitativo) de execução, quanto ao cumprimento dos objetivos propostos e os resultados alcançados, considerando sua contribuição ao ensino e à pesquisa, e encaminhá-los para gestão da ProEC.

DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DA COORDENADORIA DE CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 13 Em complemento às competências definidas no Regimento Interno da Extensão e Cultura, compete à Coordenadoria de Cursos de Extensão, referente aos cursos de extensão:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - registrar certificados de aproveitamento em cursos de extensão, preferencialmente via sistema eletrônico próprio;
- III - emitir relatórios de gestão sobre os cursos de extensão com ferramentas institucionais para gestão de dados;
- IV - analisar e validar as propostas de cursos de extensão, mediante a avaliação dos seus aspectos técnicos e sua concordância com as normativas da ProEC;
- V - Receber os relatórios (quantitativo e qualitativo) de execução dos cursos para gestão da ProEC.
- VI - observar os fluxos e requisitos da normativas aplicáveis aos cursos de extensão com cobrança de taxa para a efetivação das propostas.

DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 14 A proposta de curso deverá ser classificada em uma das áreas temáticas e linhas de extensão definida pelo Forproex.

Art. 15 Na formulação das propostas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - relação dialógica com a sociedade;
- II - articulação com a comunidade e seus segmentos significativos, inclusive órgãos públicos;
- III - a garantia da participação de membros da Unifesp, em um percentual não inferior a dois terços dos(as) membros(as) da equipe organizadora.

§ 1º Na hipótese do não cumprimento da proporção mínima de dois terços requerer-se-á a aprovação da equipe pelo CoEC, para cursos sem cobrança, e pelo Consu, para cursos com cobrança, conforme disposto no Decreto nº 7.423/2010.

§ 2º A proporcionalidade não será aplicada para os cursos em que a Unifesp for apoiadora.

Art. 16 Na formulação das propostas, é possível a participação financeira de fontes externas, tais como doações e patrocínios e/ou previsão de cobrança por participação, se houver, seguindo norma institucional que disponha sobre o tema.

Art. 17 A proposta de curso de extensão deverá ser formulada contendo a seguinte documentação mínima:

- I - Formulário de cadastro próprio para credenciamento, em sistema acadêmico institucional, contendo indicação de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), e Supervisor(a), quando necessário, além de contatos para divulgação do curso;
- II - Plano de ensino do curso de extensão com: ementa; objetivos; justificativas; metodologia; conteúdo programático; cronograma com responsáveis pedagógicos por aula ou assunto; estratégias de divulgação; referências; critérios e modos de seleção de candidatos(as), caso haja processo seletivo; recursos didáticos necessários, inclusive ferramentas para ambientes virtuais de aprendizagem ou espaço físico e critério de avaliação do aproveitamento;
- III - Caso a proposta preveja taxas, auxílios financeiros, parcerias, patrocínio, cooperação ou convênio, seguir norma institucional que disponha sobre esses temas.

§ 1º As propostas de cursos de extensão, nacionais ou internacionais, mesmo que bilíngues, devem conter sempre o título em língua portuguesa, de forma clara e objetiva, e indicar os idiomas em que serão ministrados;

§ 2º O curso não será considerado de extensão quando a participação da instituição for exclusivamente a cessão do espaço físico para realização da atividade, caso em que deverão ser seguidas as normas específicas do Conselho de Planejamento e Administração (Coplad) sobre o tema.

DO FLUXO DE APROVAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 18 A submissão da proposta deverá ser realizada pelo(a) coordenador(a) ou supervisor(a) responsável técnico-científico.

Art. 19 Após a submissão, via sistema acadêmico institucional, as propostas de cursos de extensão serão avaliadas conforme segue:

- I - Apreciação e aprovação de requisitos acadêmicos formais, extensionistas e didático-pedagógicos, pela CaEC ou CEEC;
- II - Verificação de demais requisitos formais e credenciamento pela ProEC;
- III - Homologação pelo CoEC.

§ 1º A ProEC será responsável exclusiva pela liberação das inscrições e controle do registro dos certificados.

§ 2º O fluxo indicado neste artigo poderá envolver outras instâncias, em atendimento às normativas institucionais aplicáveis, especialmente para os cursos pagos.

§ 3º Para a verificação de requisitos formais da proposta de curso e credenciamento, a ProEC observará os seguintes prazos mínimos de antecedência:

a) cursos de extensão gratuitos e sem gestão de recursos financeiros: até 30 dias antes do início do período de inscrição;

b) cursos de extensão pagos e/ou com apoio financeiro externo: até 90 dias antes do início do período de inscrição.

§ 4º Os prazos indicados no § 3º poderão ser revistos, a critério das instâncias envolvidas no trâmite da proposta.

DA REALIZAÇÃO DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 20 A liberação das inscrições será realizada pela coordenadoria de cursos de extensão da ProEC.

§ 1º Qualquer alteração na previsão do cronograma de execução deve ser comunicada imediatamente à CaEC ou CEEC e à coordenadoria de cursos de extensão da ProEC.

§ 2º A reabertura das inscrições somente poderá ser feita se transcorrido, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 21 A participação dos interessados nos cursos de extensão da Unifesp dar-se-á mediante a realização de inscrição, observadas as condições estipuladas pelo curso, especialmente:

I - cronograma de inscrição;

II - público de interesse;

III - pré-requisitos estabelecidos na proposta, quando houver;

IV - processo seletivo, quando houver;

V - edital de isenção, quando houver previsão de cobrança de taxa(s);

§ 1º Para a participação de menores de 18 anos, verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos na proposta de curso aprovada.

§ 2º Quando houver previsão de processo seletivo, será garantido que este respeite o princípio da impessoalidade.

§ 3º O resultado da seleção dos candidatos aceitos será indicado no sistema pela coordenação ou secretaria do curso, que validará a inscrição.

Art. 22 Quando a proposta do curso de extensão prever processo seletivo, esta informação deverá constar no credenciamento, para que possa ser disponibilizada aos interessados no catálogo de cursos.

Art. 23 O Processo Seletivo, quando houver, deverá prever, no mínimo, 1 (uma) das seguintes etapas: análise de *curriculum vitae*; Entrevista; Carta de motivação; Prova didática; Prova escrita; Prova prática; Dinâmica de grupo.

Parágrafo único. A condução do processo seletivo e a respectiva guarda de documentação comprobatória é de inteira responsabilidade da coordenação do curso.

Art. 24 A devolução da taxa de inscrição paga pelo candidato apenas poderá ocorrer em caso de:

I - comprovada impossibilidade de realização do curso por caso fortuito ou força maior;

II - em caso de desistência pelo(a) cursista, conforme preconiza legislação específica.

Art. 25 Para a confirmação da inscrição, os(as) candidatos(as) deverão apresentar ao(à) coordenador(a) do curso de extensão, ou sempre que solicitado:

I - Cópias e originais de documentos previstos na proposta de curso de extensão e/ou edital aplicável, para comprovação de atendimento a requisitos de participação ou de pontos especificados no processo seletivo;

II - Comprovante de recolhimento de taxa(s), quando for o caso.

Art. 26 Para os CEME, devem ser atendidos os requisitos de legislação e normativa em vigor sobre o tema, sendo esta realizada no sistema institucional pela CaEC ou CEEC correspondente.

DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES PARA O CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO

Art. 27 O curso poderá ser cancelado ou suspenso, desde que seja informada a respectiva CaEC ou CEEC e a Coordenadoria de Cursos de Extensão da ProEC, para as devidas providências administrativas.

§ 1º Poderá ocorrer o cancelamento do curso de extensão apenas mediante solicitação, por escrito, à CaEC ou CEEC, pelo(a) coordenador(a) responsável técnico-científico, justificando o motivo, no mínimo, 7 (sete) dias antes do início da realização do curso, ficando a CaEC ou CEEC responsável por encaminhar a informação à ProEC.

§ 2º O curso poderá ser cancelado, suspenso ou ter a data de realização alterada, por motivo de caso fortuito ou força maior, sem aviso prévio aos candidatos ou cursistas.

§ 3º É vedada a transferência de valores de taxas pagas entre cursistas.

DA AVALIAÇÃO DO CURSO E RESULTADOS

Art. 28 Ao término da realização do curso, a coordenação deve elaborar o relatório de execução, avaliação e resultados, o qual deverá contemplar os seguintes aspectos:

I - Ponderação dos resultados alcançados, em relação aos objetivos e à abordagem do conteúdo programático propostos;

II - Conceito e frequência dos cursistas inscritos;

III - Lista de certificados autorizados para cursistas e equipe;

IV - Resultados da avaliação do curso realizada pelos(as) cursistas;

V - Registro audiovisual e material de divulgação;

VI - Alterações em relação à proposta aprovada pelas instâncias;

VII - Informações qualitativas e quantitativas relacionadas aos indicadores institucionais definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e Projeto Pedagógico Institucional – PPI, assim como outros indicadores definidos pela ProEC, em atendimento a requisitos estabelecidos por órgãos internos e externos.

VIII - Informações específicas relacionadas a cobrança e/ou patrocínio e/ou auxílio financeiro, quando aplicável, em consonância com as diretrizes do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão – Forproex e normativa institucional vigente.

§ 1º O período para preenchimento do relatório de avaliação e resultados de cursos de extensão será de 90 dias, após o encerramento da ação.

§ 2º Os coordenadores de cursos de extensão que não apresentarem relatório de execução, avaliação e resultados não poderão submeter novas propostas de cursos de extensão até que todas as pendências sejam sanadas.

DA CERTIFICAÇÃO DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 29 Fará jus ao certificado de cursos de extensão o(a) cursista inscrito(a) que atender aos critérios propostos no plano de ensino para a certificação.

Art. 30 Os certificados poderão conter identificação visual de outras entidades ou organizações em cursos apoiados ou em parceria, desde que esteja especificado em termo assinado entre a Unifesp e a instituição parceira.

Parágrafo único. Para que seja autorizada a inclusão de logomarca de outra instituição em certificados de cursos realizados pela Unifesp, devem ser respeitadas as normas de uso da marca disponíveis no “Manual de Uso da Marca Unifesp”, elaborado pelo Departamento de Comunicação Institucional – DCI.

DOS CURSOS DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 31 Os cursos de atualização profissional e educação continuada, definidos como cursos de extensão de Treinamento e Qualificação Profissional, pelo Forproex, objetivam, principalmente, treinar e capacitar profissionais formados em atividades específicas, incluindo revisão e aprimoramento de conhecimentos e práticas interagindo com profissionais de áreas correlatas.

Art. 32 A proposição e o desenvolvimento de cursos de Educação Continuada, de atualização profissional e de Capacitação e Qualificação Profissional na Unifesp é da responsabilidade do(a) servidor(a), com formação na área de conhecimento, que atuará como supervisor responsável pelo plano de atividades, orientação, acompanhamento e avaliação.

Art. 33 Os profissionais médicos estrangeiros interessados em se inscrever em cursos de Educação Continuada e atualização profissional deverão apresentar, além da documentação exigida por este Regimento, aquela indicada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, quando aplicável.

DOS CURSOS LIVRES, MASSIVOS E AUTOINSTRUCIONAIS

Art. 34 Modalidades de curso de extensão classificadas especificamente como cursos livres, abertos, autodirigidos, massivos ou não, autoinstrucionais (como, por exemplo, os de Massive Open Online Courses, Mooc - na sigla em inglês), com oferta contínua ou determinada, devem ser credenciados periodicamente e compor o Catálogo de cursos de extensão e eventos da Unifesp.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 As atividades ligadas à educação continuada e atualização profissional como os programas de treinamento profissional por acompanhamento e observação não são contempladas no presente regimento.

Art. 36 A inobservância dos procedimentos descritos nesta resolução, salvo legislação superior em contrário, constitui impedimento para a proposição de novos cursos de extensão, até a regularização da ação pendente.

Art. 37 Revoga-se o Regimento Interno de Cursos de Extensão e Eventos, aprovado pelo CoEC, em reunião do dia 18 de Junho de 2011 e anteriores e contrárias a este Regimento.

Art. 38 Casos omissos serão informados ao(à) pró-reitor(a) de extensão e cultura, para encaminhamento e deliberação pelo CoEC.

Art. 39 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Taiza Stumpp Teixeira
Pró-Reitora de Extensão e Cultura
Presidente do Conselho de Extensão e Cultura
Unifesp



Documento assinado eletronicamente por **Taiza Stumpp Teixeira, Pro-Reitor(a) de Extensão e Cultura**, em 28/07/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clcando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1214975** e o código CRC **6FA6020E**.

